

# Informação

## Parte Integrante do Contrato de Abertura de Conta

Em cumprimento das obrigações legais de prestação de informação no âmbito dos serviços contratados com os Clientes, o presente documento visa reunir um conjunto de informação geral acerca dos seguintes domínios:

- (I) Informação sobre o Banco e serviços de intermediação financeira por si prestados;
- (II) Riscos dos Serviços e Instrumentos Financeiros;
- (III) Política de Gestão de Conflitos de Interesses;
- (IV) Política de Execução e Transmissão de Ordens.

A informação aqui prestada deve ser complementada através da consulta dos sítios da Internet do Banco de Portugal ([www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)) e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

O Banco encontra-se disponível para a prestação de quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que lhe sejam solicitados pelo Cliente, bem como para o fornecimento de suporte em papel do presente documento.

A presente informação constitui parte integrante do Contrato de Abertura de Conta celebrado entre o Banco e o Cliente, explicitando características sobre os serviços e instrumentos financeiros, mais comple-

mentando os direitos e obrigações das Partes fixados nas Condições Gerais de Abertura da Conta e nas Condições Particulares, podendo o Banco proceder à sua alteração nos termos fixados nas mencionadas condições de contratação.

### **Definições**

No âmbito do presente documento deve entender-se por:

- i. Banco, Banco Carregosa, Empresa ou Sociedade – o Banco L. J. Carregosa S.A;
- ii. Bens de Clientes ou Ativos de Clientes – quaisquer instrumentos financeiros ou valores infungíveis depositados junto do Banco Carregosa por parte dos seus Clientes;
- iii. Cliente – qualquer pessoa singular ou coletiva a quem o Banco presta serviços de investimento ou serviços auxiliares, incluindo os Clientes profissionais conforme definidos pelo Anexo II da Diretiva 2014/65/EU (DMIF II);
- iv. Colaboradores – quaisquer pessoas com vínculos de subordinação ao Banco, independentemente da função hierárquica ou da natureza e duração do vínculo, abrangendo, nos termos das disposições legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, os mandatários, comissários e outros prestadores de serviços em regime de *outsourcing* a título permanente ou ocasional;

- v. EEE – Espaço Económico Europeu;
- vi. Meios eletrónicos – o *homebanking*, e ainda quaisquer plataformas de negociação eletrónica disponibilizadas aos Clientes para a transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros;
- vii. MOAF – Membro(s) dos Órgãos de Administração e Fiscalização;
- viii. Ocorrência – todo o pedido de esclarecimentos, sugestão ou reclamação que um Cliente apresente ao Banco, nos definidos na respetiva Política;
- ix. Pessoas Relevantes – i) os titulares do Órgão de Administração; ii) as pessoas que dirigem efetivamente a atividade do Banco ou dos seus agentes vinculados; iii) os Colaboradores do Banco, dos seus agentes vinculados e das entidades subcontratadas envolvidas no exercício ou fiscalização de atividades de intermediação financeira ou de funções operacionais que sejam essenciais à prestação de serviços, nos termos do disposto pelo n.º 5 do artigo 304.º do Código dos Valores Mobiliários;
- x. Plataforma de Negociação – qualquer mercado regulamentado, sistema de negociação multilateral ou sistema de negociação organizado, nos termos das alíneas 21), 22) e 23) do n.º 1 do artigo 4.º da Diretiva 2014/65/EU (DMIF II).

## **I. Informação sobre o Banco, Serviços e Instrumentos Financeiros**

### **A. O Banco L.J. Carregosa, S.A.**

O Banco L. J. Carregosa S.A. matriculado na Conservatória do Registo Comercial

do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015, com o capital social de €20 000 000,00, encontra-se registado junto do Banco de Portugal sob o n.º 235, sendo um intermediário financeiro registado junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 169 (desde 12 de janeiro de 1995) para a prestação dos seguintes serviços:

- i. Receção, execução e transmissão de ordens por conta de outrem, em mercados a contado e a prazo;
- ii. Gestão de carteiras por conta de outrem;
- iii. Realização de negociação por conta própria;
- iv. Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre valores mobiliários em que intervém a entidade concedente do crédito;
- v. Abertura e manutenção de contas de registo e depósito de instrumentos financeiros e serviços de câmbios e o aluguer de cofres-fortes ligados à prestação dos serviços de investimento;
- vi. Consultoria para investimento;
- vii. Consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas;
- viii. Tomada firme em oferta pública de distribuição;
- ix. Colocação em ofertas públicas de distribuição;
- x. Assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários;

- xi. Elaboração de estudos de investimento, análise financeira / outras recomendações;
- xii. Depositário de instituições de investimento coletivo.

### **Endereço e Contactos Gerais da Sociedade**

Sede: Av. da Boavista n.º 1083, 4100-129  
Porto  
Telefone Geral: +351.226086460  
E-mail: info@bancocarregosa.com  
Sítios do Banco na Internet:  
www.bancocarregosa.com

### **Canais para Comunicação entre o Cliente e o Banco**

Sem prejuízo dos contactos acima identificados, encontram-se disponíveis para o estabelecimento de contactos/comunicações entre os Clientes e o Banco:

Contactos Banca Privada:

- i. +351.226086464

Contactos Poupança e Investimento:

- i. Abertura de Conta: 808102020
- ii. Apoio ao Cliente: +351.213232960
- iii. Transmissão de ordens para transacção / Apoio ao Investidor:  
+351.213232950

### **B. Prestação de Serviços de Investimento: Contratos e Prestação de Informação**

A prestação de serviços de investimento sobre instrumentos financeiros a investidores não profissionais, por força de exigência legal, está sujeita à celebração de contrato escrito, de acordo com o

clausulado em cada momento adotado pelo Banco. Conforme previsão contratual, o Banco poderá proceder à subcontratação de serviços.

O Banco presta aos Clientes informação sobre as suas contas, incluídas as transacções nelas registadas e respetivos saldos em instrumentos financeiros e em dinheiro através do envio de relatórios de acordo com os termos e sob a forma previstos no contrato celebrado com cada Cliente. Sem prejuízo do envio dos relatórios informativos, o Cliente pode a qualquer momento solicitar, por escrito, os esclarecimentos e as informações que entenda, dirigindo ao Banco o correspondente pedido, ficando sujeito às condições de preçário aplicáveis.

A contratação de serviços e a comunicação com os Clientes, aí incluída a prestação de informações orais ou escritas, obrigatórias ou facultativas, é efetuada na língua portuguesa. Sem carácter vinculativo, o Banco pode, adicionalmente, prestar informações noutras línguas, na medida dos recursos de que disponha. À prestação dos serviços contratados, aí incluída a prestação de informação obrigatória ou facultativa, periódica ou pontual, e demais serviços, são aplicáveis as condições do preçário do Banco que em cada momento se encontre em vigor, sem prejuízo do estabelecimento de condições particulares.

### **C. Proteção dos Instrumentos Financeiros e Dinheiro dos Clientes Detidos pelo Banco**

O Banco é participante do Fundo de Garantia de Depósitos (doravante, FGD) sancionado pelo Banco de Portugal, o qual visa garantir o reembolso do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, embora sujeito a um limite máximo e de acordo com determinadas condições, desde que os depósitos da respetiva instituição de crédito se tornem indisponíveis.

O Banco é membro do Sistema de Indemnização aos Investidores (doravante, SII) sancionado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, garantindo a cobertura dos créditos de que seja sujeito passivo uma entidade participante em consequência de incapacidade financeira desta para, de acordo com as condições legais e contratuais aplicáveis, reembolsar ou restituir aos investidores os fundos que lhes sejam devidos ou que lhes pertençam e que se encontrem especialmente afetos a operações de investimento, ou que sejam detidos, administrados ou geridos por sua conta no âmbito de operações de investimento.

As regras de funcionamento do FGD e do SII, designadamente, o âmbito de cobertura, os limites e as exclusões aplicáveis, podem ser obtidas, respetivamente, junto do Fundo de Garantia de Depósitos ([www.fgd.pt](http://www.fgd.pt)) e da Comissão

do Mercado de Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

O Banco comunica os saldos em liquidez das subcontas GoBulling ao SII, não os incluindo na informação reportada ao FGD, por entender que se tratam de montantes afetos a operações de investimento. Sem prejuízo, qualquer dessas entidades poderá vir, em caso de dificuldades de reembolso do Banco, vir a entender de forma diferente quanto ao âmbito de cobertura de cada sistema de proteção.

Sempre que o Banco constituir garantias ou direitos de compensação sobre bens de Clientes e ainda sempre que tenha sido informado da sua constituição, tais garantias e direitos serão registados nos contratos celebrados com os Clientes e na contabilidade do Banco por forma a acautelar a propriedade dos bens de Clientes em caso de insolvência.

A detenção pelo Banco de instrumentos financeiros ou dinheiro do Cliente, por razões justificadas pela operacionalidade inerente à execução das operações instruídas ou solicitadas pelo Cliente ao Banco, pode implicar a possibilidade desses ativos poderem vir a ser detidos por terceiras entidades (v.g. intermediários financeiros, sistemas centralizados de liquidação ou compensação) a que o Banco se tenha de utilizar por imperativo legal ou operacional, obrigando-se a acautelar, de acordo com os elementos razoavelmente ao seu alcance, a condição idónea dessas entidades. Sem prejuízo, a detenção dos ativos

por essas terceiras entidades pode ocorrer ou não numa conta global, ficando sujeitos aos riscos, nomeadamente, decorrentes de eventuais dificuldades de identificação ou segregação dos ativos dos diferentes titulares, do exercício por aquelas entidades de direitos sobre os ativos (v.g. direitos de compensação), e, mesmo, decorrentes de situação de insolvência ou falência, conforme o direito aplicável. O Banco apenas será responsável por danos sofridos pelos seus Clientes em caso de dolo ou culpa grave na criação ou participação dos factos geradores dos danos que se verifiquem na esfera das referidas terceiras entidades.

#### **D. Preçário – Comissões, Despesas e Encargos dos Serviços/Operações sobre Instrumentos Financeiros**

Às operações e serviços solicitados pelos Clientes são aplicáveis as condições dos preçários do Banco, com respeito pelas condições contratuais gerais ou particulares contratadas entre o Banco e o Cliente para cada serviço ou tipo de operações.

O Banco mantém disponível, em cada momento, informação sobre as condi-

ções gerais relativas a comissões, despesas e encargos aplicáveis, no *website* do Banco.<sup>1</sup>

#### **E. Reclamações dos Clientes**

O Banco dispõe de um serviço destinado a apreciar as reclamações apresentadas pelos Clientes.

Os pedidos de esclarecimento, as sugestões e as reclamações serão recebidos e analisados pelo Departamento de Compliance do Banco.

Toda a informação recolhida no âmbito dos processos de análise de reclamações será recebida, encaminhada e tratada por um Colaborador distinto daquele que praticou o ato reclamado.

Findo o processo de análise dos pedidos de esclarecimento, das sugestões e das reclamações remetidas pelos Clientes, nos casos em que lhes assista razão, o Banco adotará as diligências necessárias à satisfação das pretensões invocadas e à reparação dos danos eventualmente causados.

O Departamento de Compliance informará sempre os Clientes acerca das conclusões da análise dos pedidos de esclarecimento, das sugestões e das reclamações, facultando-lhes a fundamentação que lhes subjaz.

As reclamações serão, em circunstâncias normais, apreciadas e decididas no prazo máximo de 10 dias úteis, sendo que este prazo poderá ser alargado na medida da necessidade de obtenção de

<sup>1</sup> <https://www.bancocarregosa.com/pt/precario/>

elementos adicionais indispensáveis à decisão, designadamente a consulta às entidades do mercado, incluindo as autoridades de supervisão.

Quando apresentadas diretamente ao Banco de Portugal ou à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, os prazos normais de resposta são dilatados, respetivamente, para 20 e 15 dias úteis. Verificada a necessidade de obtenção de elementos adicionais, o Cliente será tempestivamente notificado desse facto.

Os pedidos de esclarecimento, as sugestões e as reclamações deverão ser remetidos ao Banco Carregosa através dos seguintes meios:

- i. Por via postal, para o seguinte endereço:  
Avenida da Boavista 1083, 4100-129  
Porto
- ii. Através de mensagem eletrónica, para o seguinte e-mail:  
[ocorrencias@bancocarregosa.com](mailto:ocorrencias@bancocarregosa.com)
- iii. Através de fax, para o seguinte número: 226086488

Sem prejuízo de poder recorrer ao Livro de Reclamações legalmente exigido, o Cliente poderá igualmente comunicar presencialmente, nas instalações do Banco Carregosa, qualquer pedido de esclarecimento, sugestão ou reclamação. No caso da comunicação ser realizada oralmente, o Colaborador respon-

sável reduzirá a mesma a escrito, devendo a declaração ser validada pela aposição da assinatura do Cliente.

Os pedidos de esclarecimento, as sugestões e as reclamações deverão identificar clara e inequivocamente, sob pena de não serem considerados, o remetente, o seu domicílio e o número da conta relacionado com o objeto da pretensão.

O Banco Carregosa assegura igualmente aos seus Clientes o acesso aos meios de resolução extrajudicial de litígios, nomeadamente, através da adesão ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto e ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, quanto os litígios sejam referentes a:

- i. Serviços de pagamento de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância;
- ii. Crédito concedido a consumidores, independentemente da finalidade, que estejam garantidos por hipoteca ou por outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, ou garantidos por um direito relativo a imóveis;
- iii. Serviços prestados no âmbito da atividade de intermediário de crédito;
- iv. Serviços de investimento a investidores não profissionais, mais precisamente sobre atividades de intermediação financeira na aceção do artigo

289.º do Código dos Valores Mobiliários.

O Banco Carregosa disponibiliza ainda o acesso à Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (RLL), nos termos do Regulamento (UE) N.º 524/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de maio de 2013, quando estejam em causa litígios relativos a produtos ou serviços bancários contratados por via eletrónica.

No âmbito do Protocolo<sup>2</sup> celebrado entre a CMVM e as várias instituições financeiras - entre elas, o Banco Carregosa -, o Cliente poderá recorrer à Rede de Arbitragem de Consumo.

A Direção-Geral do Consumo divulga, no Portal do Consumidor<sup>3</sup>, a lista e os contactos das entidades que integram a referida Rede.

No que concerne à resolução de litígios relativos a produtos ou serviços bancários contratados por via eletrónica, os mesmos poderão ser apresentados na plataforma RLL, disponível no *website* da Comissão Europeia<sup>4</sup>.

Caso o pretenda, o Cliente poderá também apresentar a reclamação ao Banco de Portugal ou à CMVM, através dos meios e contactos disponibilizados, respetivamente, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt) e [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

## **F. Agentes Vinculados**

No desenvolvimento da sua atividade o Banco tem ao seu serviço angariadores de serviços, legalmente denominados “Agentes Vinculados”, os quais podem ser identificados no seguinte endereço [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

## **II. Riscos dos Serviços e Instrumentos Financeiros**

O Cliente deve estar consciente dos riscos inerentes aos serviços e à realização de operações sobre instrumentos financeiros, os quais variam conforme a natureza ou tipo dos instrumentos financeiros, podendo algumas operações implicar a perda de todo o capital investido ou, mesmo, de valor superior, gerando obrigações pecuniárias adicionais.

O Cliente reconhece a importância em obter informação mais detalhada, sem prejuízo de poder solicitar ao Banco informações adicionais sobre os riscos específicos dos serviços prestados ou de determinados instrumentos financeiros. Os riscos relativos aos diferentes tipos de instrumentos financeiros verificam-se em todas as operações que sobre eles se realizem, seja no âmbito da prestação do serviço de receção, execução ou transmissão de ordens para transação dirigidas pelo Cliente ao Banco, seja no âmbito da execução por este de um mandato de gestão da carteira de instrumentos financeiros do Cliente, seja no

<sup>2</sup> <https://www.cmvm.pt/PIInstitucional/Content?Input=D4E9521F40E8F5B0B09B3D2DB5DB6806795B544B29DA79DFD82D885CEEA6E5F1>

<sup>3</sup> <http://www.consumidor.pt/>

<sup>4</sup> <https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&Ing=PT>

âmbito da realização de operações recorrendo a empréstimo concedido pelo Banco.

Diferentes tipos de instrumentos financeiros envolvem diferentes níveis de exposição ao risco e poderão ser não apropriados às circunstâncias específicas do Cliente ou à sua apetência pelo risco. O Cliente fica consciente que a realização de operações sobre instrumentos financeiros derivados implica um constante acompanhamento e verificação da sua posição e que estes instrumentos comportam um alto risco se não forem geridos corretamente, podendo um benefício converter-se rapidamente numa perda como consequência das variações de preço.

A evolução adversa das condições de mercado, bem como a ocorrência de caso fortuito, de força maior ou da interrupção, suspensão ou exclusão da negociação dos instrumentos financeiros e, bem assim, de qualquer inexatidão da informação prestada ou de quaisquer demoras, imprecisões, erros, interrupções ou omissões dos serviços prestados que não sejam imputáveis a dolo ou culpa grave do Banco ou de qualquer dos seus funcionários, pode comportar o risco de o Cliente suportar danos de que o Banco não será responsável.

## **1. Caracterização de Diversos Instrumentos Financeiros e Riscos Associados**

Na presente secção é apresentada uma descrição genérica das classes típicas de

instrumentos financeiros oferecidos pelo Banco, bem como dos riscos normalmente a elas associados. A descrição específica da caracterização de cada um dos produtos comercializados deverá ser consultada pelo Cliente nos respetivos documentos legalmente exigidos, nomeadamente nos Documentos de Informação Fundamental (DIF) I sempre que existentes.

### **1.1. Instrumentos financeiros derivados**

Os derivados são instrumentos financeiros cujo valor se afere por referência a outro ativo ou instrumento financeiro (ativo subjacente). São tipos de instrumentos financeiros derivados:

- i. As opções: contratos que atribuem um direito de aquisição (opção de compra) ou alienação (opção de venda) de um ativo (ativo subjacente) a um dado preço (preço de exercício). O vendedor da opção assume, assim, a obrigação de vender (se a opção for de compra) ou comprar (se a opção for de venda) o ativo. O comprador fica com o direito, mas não a obrigação, de comprar (se a opção for de compra) ou de vender (se a opção for de venda) o ativo. A assimetria de direitos e obrigações entre vendedor e comprador tem como contrapartida o pagamento de um preço (prémio) pelo comprador ao vendedor;
- ii. Os futuros: contratos *standard* que concedem o direito de comprar ou

vender um ativo, numa data específica e a um preço previamente fixado, assumindo ambas as contrapartes uma obrigação de contratar;

- iii. Os *forwards*: contratos que adotam a mesma mecânica dos futuros, sendo, todavia, sujeitos a negociação OTC (*over the counter*);
- iv. Os *swaps*: contratos que estabelecem a troca de conjuntos de *cash-flows* entre duas entidades num momento futuro segundo condições previamente fixadas. Incidem, normalmente, sobre *cash-flows* associados a preços de produtos, a câmbios, a taxas de juro (*interest rate swap*) e a eventos de crédito (*credit default swap*);
- v. Os *contracts for difference* (CFD): contratos diferenciais entre duas partes, tipicamente qualificadas como comprador e vendedor, em que se estabelece que o vendedor pagará ao comprador a diferença (se positiva) entre o valor de mercado de um determinado ativo (por exemplo, uma ação) na data de fecho da posição assumida nesse contrato e o seu valor de mercado na data de abertura da posição assumida nesse contrato. Inversamente, estabelece-se que o comprador pagará ao vendedor a diferença apurada (se negativa). Assim, o investidor poderá obter um ganho ou sofrer uma perda resultante da variação positiva ou negativa do preço do ativo subjacente consoante assume a posição de comprador (posição longa) ou de vendedor (posição

curta). Os CFD permitem ao investidor obter exposição financeira alavancada à variação do preço de um ativo sem a sua detenção. A contraparte do investidor que assume uma posição num CFD é habitualmente o próprio intermediário financeiro que disponibiliza a plataforma de negociação deste tipo de derivados. No caso dos CFDs disponíveis na plataforma GoBulling Pro, a contraparte é o Banco Carregosa. O CFD não atribui os direitos inerentes ao ativo subjacente (como, por exemplo, o direito de voto), embora reflita eventos ou desempenho do ativo subjacente, como a distribuição de dividendos.

- vi. Os *warrants*: contratos que se subdividem em:
  - i. *Warrants* autónomos: Produtos financeiros habitualmente negociados em plataformas de negociação que conferem ao seu titular o direito, mas não a obrigação, de comprar (*Warrant* de Compra ou *Call Warrant*) ou de vender (*Warrant* de Venda ou *Put Warrant*) o ativo subjacente ao qual estão indexados ao preço inicialmente contratado (preço de exercício).
  - ii. *Warrants* com barreira ou *turbo warrants*: *Warrants* que apresentam características muito semelhantes aos convencionais. Diferenciam-se destes pela introdução de um elemento adicional de risco - a barreira de *knock-out*. A barreira

de *knock-out* representa uma faixa cujo valor, definido na emissão, é habitualmente igual ao preço de exercício. Se, em algum momento durante o período de negociação, a barreira de *knock-out* for atingida ou ultrapassada pelo valor do ativo subjacente, os direitos inerentes ao *Warrant* cessam e este extingue-se de imediato.

A transação de instrumentos financeiros derivados implica o risco de que o Banco ou a entidade gestora do mercado possam encerrar antecipadamente, por conta do Cliente, todas as suas posições nesse mercado caso este não entregue ao Banco os meios necessários para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da realização de operações sobre este tipo de instrumentos, nomeadamente: a constituição e atualização junto da entidade gestora das margens e outras garantias que correspondam aos contratos registados por sua conta; o pagamento dos ajustes diários de ganhos e perdas ou a realização dos movimentos inerentes à liquidação no vencimento dos contratos registados por sua conta; o pagamento dos prémios, taxas e comissões devidas pelas operações realizadas por sua conta. Em consequência, na contratação dos serviços de ordens tendo por objeto tais instrumentos, o Cliente dirige ao Banco uma autorização firme e irrevogável para encerrar todos os contratos registados na sua

conta, no caso de não cumprir com alguma das obrigações que para ele decorrem da sua atuação no mercado. O Banco não pode, contudo, ser responsabilizado por quaisquer danos caso as posições não sejam fechadas.

## **1.2. Ações**

Uma ação é um título representativo da participação detida numa determinada sociedade. O preço de uma ação pode subir ou descer, e o Cliente poderá, portanto, perder o seu capital. No entanto, a maior parte das empresas tem um número limitado de ações, o que permite ao Cliente limitar as suas obrigações ao valor pago (ou devido) pelas ações, no caso de a empresa se tornar insolvente. A performance de uma ação pode ser influenciada por uma série de fatores de risco que estão fora do controlo da empresa em questão. Tais fatores poderão incluir a performance financeira e as perspetivas da empresa, a performance e as perspetivas para o setor em que a empresa opera, e as condições financeiras e de mercado de capitais – particularmente no mercado em que a empresa se encontra cotada. Existe um risco adicional de perda financeira quando são compradas ações de empresas de dimensão reduzida, incluindo ações de empresas com pouca liquidez no mercado. Existe um grande diferencial entre o preço de compra e o preço de venda destas ações, e se o Cliente necessitar de vender as ações rapidamente, poderá apenas obter um valor

muito inferior ao que pagou por elas. O preço pode variar muito rapidamente e poderá descer ou subir.

### **1.3. Obrigações**

As obrigações são valores mobiliários que representam uma parte de um empréstimo contraído por uma empresa ou entidade junto dos investidores. Deter obrigações significa, portanto, ser credor de um emitente. Na maturidade, o investidor terá direito a receber o valor nominal da obrigação e periodicamente receberá juros, se estes tiverem sido acordados.

O investidor deve ter em atenção que o investimento em obrigações incorpora risco de crédito, ou seja, existe a possibilidade de o investidor não receber o valor investido e/ou os juros, se o emitente enfrentar dificuldades financeiras.

### **1.4. Unidades de participação em organismos de investimento coletivo**

As unidades de participação são as parcelas em que se divide o património de um fundo de investimento. Os organismos de investimento coletivo são constituídos pelas poupanças de vários investidores. O conjunto dessas poupanças constitui um património dividido em partes iguais, com as mesmas características e sem valor nominal. O valor da unidade de participação corresponde à divisão do valor total do património do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor do património do fundo, por sua vez, é calculado, sempre que possível, a preços de

mercado. Por exemplo, o valor de um fundo que investe em ações cotadas corresponderá, em determinada data, à cotação das ações que integram o seu património nessa mesma data. O valor das unidades de participação é um elemento essencial à análise da evolução do fundo de investimento no que respeita à rentabilidade e ao risco. O valor da unidade de participação é calculado e divulgado pela entidade gestora do fundo e pode ser consultado junto da própria entidade gestora, das entidades que comercializam o fundo (normalmente os balcões dos bancos), e no site da CMVM na Internet, em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

## **2. Outros Riscos de Transação**

### **2.1. Investimentos não imediatamente realizáveis**

Quando os investimentos incluem ativos que não aqueles que estão ou virão a estar admitidos à cotação em mercados oficiais de um país membro da EEE, ou valores mobiliários que sejam regularmente transacionados em ou de acordo com as regras de um mercado regulamentado de um país membro da EEE, o Cliente reconhece e aceita que não existe nenhuma garantia de que os criadores de mercado estejam preparados para negociar tais ativos, ou que não esteja disponível informação adequada

para a determinação do valor corrente do investimento.

## **2.2. Risco cambial**

O Cliente aceita e reconhece que, se uma dívida numa moeda for coberta por um ativo numa moeda diferente, um movimento nas taxas de câmbio poderá ter um efeito, favorável ou desfavorável, no lucro ou prejuízo atribuído a um investimento, separado de, e adicional ao lucro ou prejuízo na moeda em que o investimento for denominado.

## **2.3. Transação de derivados fora de Plataforma de Negociação**

Pode não ser sempre evidente se a transação sobre um determinado derivado é efetuada numa Plataforma de Negociação ou OTC. A transação de derivados OTC poderá envolver um risco mais elevado do que o investimento em derivados em Plataformas de Negociação devido à inexistência de uma estrutura organizada onde seja possível fechar uma posição aberta. Pode não ser possível a liquidação de uma posição existente, a avaliação do valor de uma posição resultante de uma transação OTC, ou da exposição ao risco. Nestes casos, preços de compra e venda não estão obrigatoriamente disponíveis e, mesmo quando existam, poderão ser determinados apenas por intermediários especializa-

dos nestes instrumentos e consequentemente poderá ser difícil determinar um preço justo.

## **2.4. Negociação em margem**

As responsabilidades extrapatrimoniais resultantes da transação de instrumentos derivados, que são registadas em contas margem, obrigam o Cliente a efetuar uma série de pagamentos sobre o valor de aquisição, em vez de pagar o valor de aquisição total imediatamente. Se o Cliente transacionar futuros, CFD ou vender opções, o Cliente poderá ter de suportar a perda total da margem depositada no Banco, para abertura ou manutenção da posição. Se o mercado se movimentar contra o Cliente, o Cliente poderá ser chamado a depositar margem adicional num período de tempo curto, para manter a posição. Se o Cliente não o fizer dentro do prazo indicado, a posição do Cliente poderá ser liquidada com perdas, e o Cliente será responsável pela dívida resultante. Mesmo que uma transação não implique a constituição de margens, poderá ainda, no entanto e em certas circunstâncias, comportar a obrigação de efetuar pagamentos adicionais para além do valor inicial pago pelo Cliente quando celebrou o contrato.

## **2.5. Colateral**

Caso o Cliente deposite colateral como garantia no Banco, a forma como este será tratado poderá variar em função do

tipo de transação e onde esta é efetuada. Poderão existir diferenças significativas no tratamento do colateral do Cliente, dependendo se o Cliente está a transacionar num mercado oficial, com a aplicação das regras do mercado e da câmara de compensação associada, ou se está a transacionar OTC. O colateral depositado poderá perder a sua identidade como propriedade do Cliente assim que forem iniciadas transações em seu nome. Mesmo que as transações do Cliente se venham a mostrar, em última análise, como lucrativas, o Cliente poderá não receber de volta os mesmos ativos que depositou e poderá ter de aceitar um pagamento em dinheiro. O Cliente deverá confirmar com o Banco a forma como o seu colateral poderá ser tratado.

## **2.6. Comissões**

Antes de iniciar a negociação, o Cliente deverá obter todos os detalhes sobre as comissões e outros encargos pelos quais será responsável. Se alguns encargos não forem expressos em unidades monetárias (mas, por exemplo, como uma percentagem do valor do contrato), o Cliente deverá obter uma explicação clara e objetiva, incluindo exemplos relevantes, de forma a poder determinar o que tais encargos poderão representar em termos monetários. No caso dos contratos de futuros, quando a comissão é calculada como percentagem, será normalmente como uma percentagem

do valor nominal do contrato, e não simplesmente como uma percentagem do pagamento inicial (margem) do Cliente.

## **2.7. Suspensões da Negociação**

Sob certas condições de negociação poderá ser difícil ou impossível a liquidação de uma posição. Tal poderá ocorrer, por exemplo, em alturas de variações bruscas de preços e se o preço subir ou descer numa sessão de negociação num valor tal que, sob as regras da Plataforma de Negociação em questão, a negociação for suspensa ou restringida. A colocação de uma ordem *stop-loss* poderá não limitar necessariamente as perdas do Cliente aos montantes pretendidos, porque as condições de mercado poderão tornar impossível a execução de tal ordem ao preço especificado. Mesmo que não haja uma suspensão oficial da negociação circunstâncias diversas podem gerar o desaparecimento total da liquidez e de ofertas no mercado, obtendo-se o mesmo resultado prático.

## **2.8. Garantias de liquidação**

Em muitas Plataformas de Negociação, a liquidação de uma transação pelo Banco (ou terceiro com quem está a negociar por conta do Cliente) é garantida por uma câmara de compensação. No entanto, em muitos casos, esta garantia não será extensível ao Cliente, e poderá não proteger o Cliente no caso de o Banco ou um terceiro não cumprir as obrigações perante o Cliente. A pedido,

o Banco deverá explicar qualquer proteção aplicável ao Cliente ao abrigo das garantias de liquidação aplicáveis a qualquer negociação de derivados em Estruturas de Negociação.

## **2.9. Insolvência**

A insolvência do Banco ou de qualquer outro parceiro envolvido na transação do Cliente, poderá levar a que as posições em derivados do Cliente possam ser liquidadas sem o seu consentimento expresso. Em certas circunstâncias, o Cliente poderá não receber os mesmos ativos que entregou em garantia como colateral e poderá ter de aceitar quaisquer outros pagamentos disponíveis em dinheiro.

## **III. Política de Gestão de Conflitos de Interesses**

No desenvolvimento da sua atividade, o Banco adota uma Política de Gestão de Conflitos de Interesses, aplicável aos seus Colaboradores, Membros de Órgãos de Administração e Fiscalização e ainda às suas filiais.

A referida Política visa identificar potenciais conflitos de interesses a que está sujeita a atividade do Banco, as suas possíveis origens e ainda os procedimentos e controlos existentes para os evitar, sendo que estes devem ser geridos de forma justa e diligente. A Política aplica-se à própria Instituição, aos Membros do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização e aos Colaboradores, sempre que da sua atividade resultem ou possam resultar situações em

que estes possam beneficiar de um ganho ou evitar uma perda, em prejuízo de um Cliente, ou ainda quando algum Cliente possa obter um ganho ou evitar uma perda mediante prejuízo para outro Cliente.

### **1. Identificação e Divulgação Genérica da Natureza de Conflitos de Interesse Potenciais e das suas Origens**

O Banco considera que existem situações que poderão constituir ou dar origem a conflitos de interesses e que, potencialmente, mas não necessariamente, poderão comportar o risco de prejuízo material para os interesses de um Cliente, designadamente as seguintes:

- i. Caso o Banco emita recomendações de investimento e/ou desinvestimento através da sua área de elaboração de estudos de investimento, análise financeira e outras recomendações (*Research*), sobre emitentes a quem preste outro tipo de serviços de intermediação financeira;
- ii. Caso o Banco possa ter de adquirir, alterar ou alienar posições em instrumentos financeiros cobertos por uma recomendação;
- iii. Caso o Banco possa ter interesse em maximizar os volumes transacionados com vista a aumentar as receitas de comissões, o que poderá ser incompatível com o objetivo pessoal do Cliente de minimizar custos de transação;
- iv. Caso as Pessoas Relevantes possam ter conhecimento de ordens de Clientes para adquirir ou alienar uma

quantidade elevada de um instrumento financeiro específico, antecipando-se o Banco ou os seus Colaboradores à sua transação;

- v. Caso o Banco figure enquanto contraparte dos Clientes, assumindo, assim, posições e interesses opostos e conflitantes;
- vi. O Banco preste serviços de assistência e colocação a emitentes/oferentes com interesses opostos e conflitantes relativamente aos dos Clientes de Investimento que executem transações relativamente aos instrumentos financeiros colocados;
- vii. No âmbito do serviço de consultoria sobre a estrutura de capital e estratégia empresarial, o Banco possui interesse em promover a prestação de serviços disponibilizados no âmbito das atividades bancária e de intermediação financeira;
- viii. O Banco possui interesse em recomendar, no âmbito da elaboração de estudos para investimento ou de consultoria para investimento, instrumentos financeiros relativamente aos quais atue enquanto produtor/distribuidor;
- vii. Caso o Banco receba benefícios de terceiros;
- viii. Pessoas ou entidades relacionadas com o Banco recebem um benefício financeiro ou de outro

tipo em resultado da sua posição ou relação com o Banco;

- ix. O Banco assume funções de depositário de OIC dos quais é participante ou relativamente aos quais assume ou qualquer entidade por si participada quais outras funções potencialmente conflitantes;

O interesse financeiro ou de outra natureza do Colaborador ou MOAF em determinada operação ou relação de negócio influencia, ou é passível de influenciar, a sua capacidade de julgamento objetivo no que concerne aos seus deveres e responsabilidades.

## **2. Elaboração de Estudos de Investimento, Análise Financeira e Outras Recomendações**

O Banco, quando preste a atividade de elaboração de estudos de investimento, análise financeira e outras recomendações (*Research*), adota os meios necessários ao controlo dos conflitos de interesses que esta atividade possa originar, assegurando a objetividade das recomendações de investimento e/ou desinvestimento, bem como a independência dos seus analistas financeiros. Nesse sentido, o Banco garante a formação e atualização adequadas dos mesmos ao desempenho profissional e independente a que estão obrigados.

## **3. Incentivos**

O Banco Carregosa, quando preste o serviço de gestão de carteiras e da con-

sultoria independente, não reterá quaisquer remunerações, comissões ou incentivos monetários concedidos por terceiros ou outras pessoas que atuem em seu nome relativamente a serviços prestados a Clientes. No âmbito da prestação daqueles serviços, o Banco reterá somente os benefícios não monetários não significativos passíveis de melhorar a qualidade do serviço prestado e ainda aqueles que se traduzam em gratuidades consideradas razoáveis à luz dos usos e práticas do mercado.

#### **IV. Política de Execução e Transmissão de Ordens**

##### **1. Objetivo e Âmbito**

A Política adotada pelo Banco reflete os esforços desenvolvidos no sentido de sempre procurar proporcionar aos seus Clientes as melhores condições na prestação dos serviços que disponibiliza, nomeadamente, na execução e transmissão das suas ordens. Nesse sentido, o Banco comporta-se com a maior probidade comercial, abstendo-se de participar em operações ou de praticar atos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.

O Banco, nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/565, mantém uma Política de Execução e Transmissão de Ordens que abrange as decisões de in-

vestimento no âmbito da gestão de carteiras, com vista à execução das ordens nas melhores condições.

Nomeadamente, são suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado:

- i. A realização de operações imputadas a uma mesma carteira tanto na compra como na venda;
- ii. A transferência aparente, simulada ou artificial de instrumentos financeiros entre diferentes carteiras;
- iii. A execução de ordens destinadas a defraudar ou a limitar significativamente os efeitos de leilão, rateio ou outra forma de atribuição de instrumentos financeiros;
- iv. A realização de operações de fomento não previamente comunicadas à CMVM ou de operações de estabilização que não sejam efetuadas nas condições legalmente permitidas;
- v. Os padrões de intervenção negocial algorítmica ou de alta frequência que comportem os riscos de perturbação, de alteração artificial ou enganosa da negociação ou de atraso no funcionamento no sistema de negociação.

O Banco analisa com especial cuidado e diligência as ordens e as transações, nomeadamente as que possam reconduzir às seguintes situações:

- i. A execução de ordens ou a realização de transações por comitentes com uma posição considerável de compra ou de venda ou que representem

uma percentagem considerável do volume diário transacionado sobre determinado instrumento financeiro e que, em função de tais factos, sejam idóneas para produzir alterações significativas no preço desse instrumento financeiro ou de instrumento subjacente ou derivado com ele relacionado;

- ii. A execução de ordens ou a realização de transações concentradas num curto período da sessão de negociação, idóneas a produzir alterações significativas de preços de instrumentos financeiros ou de instrumentos subjacentes ou derivados com eles relacionados, que sejam posteriormente invertidas;
- iii. A execução de ordens ou a realização de transações em momentos sensíveis de formação de preços de referência, de liquidação ou outros preços calculados em momentos determinantes de avaliação e que sejam idóneas para produzir alterações desses preços ou avaliações;
- iv. A execução de ordens que alterem as características normais do livro de ofertas para determinado instrumento financeiro e o cancelamento dessas ofertas antes da sua execução;
- v. A execução de ordens ou a realização de transações antecedidas ou seguidas de divulgação de informação falsa, incompleta, exagerada, tendenciosa ou enganosa pelos comitentes, pelos beneficiários económicos das

transações ou por pessoas com eles relacionadas;

- vi. A execução de ordens ou a realização de transações antecedidas ou seguidas da elaboração ou divulgação de estudos ou recomendações de investimento contendo informação falsa, incompleta, exagerada, tendenciosa, enganosa ou manifestamente influenciada por um interesse significativo, quando os comitentes, os beneficiários económicos das transações ou pessoas com eles relacionados tenham participado na elaboração ou divulgação de tais estudos ou recomendações.

A Política é aplicável a Clientes não profissionais e profissionais, sendo excluídos do âmbito de aplicação os Clientes classificados como Contrapartes Elegíveis.

O Banco solicita ao Cliente informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento no que respeita ao tipo de instrumento financeiro, ao serviço considerado ou ao pacote de serviços ou produtos, que lhe permita avaliar se o Cliente compreende os riscos envolvidos. Se, com base na informação recebida, o Banco considerar que a operação em causa não é adequada àquele Cliente deve adverti-lo, por escrito, para esse facto, devendo o Cliente confirmar, por escrito, que recebeu a advertência em causa.

Caso o Cliente se recuse a fornecer a informação referida no parágrafo anterior ou não fornecer informação suficiente, o

Banco deve adverti-lo, por escrito, para o facto de essa decisão não lhe permitir determinar a adequação da operação considerada às suas circunstâncias.

Os princípios e procedimentos descritos na presente Política são exclusivamente aplicáveis ao serviço de receção e transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros.

## **C. Dever de Execução nas Melhores Condições**

### **2. Fatores de Execução**

O Banco emprega todos os esforços razoáveis no sentido de dar cumprimento ao dever de execução nas melhores condições.

No sentido de atingir os melhores resultados possíveis de forma consistente aquando da execução de ordens por conta de Clientes, a realização da presente Política assenta nos seguintes fatores de execução:

- i. O preço de execução do contrato, antes da imputação de comissões;
- ii. A rapidez<sup>5</sup> e probabilidade de execução e liquidação;
- iii. O volume da ordem e o seu eventual impacto nos preços praticados em mercado;
- iv. A possibilidade de execução da ordem a um preço mais vantajoso.

Os fatores de execução descritos anteriormente são alvo de uma ponderação relativa adequada às circunstâncias e especificidades de cada ordem. Nesse

exercício, serão consideradas as seguintes dimensões:

- i. O Cliente e a sua classificação como investidor;
- ii. As características da ordem;
- iii. Os instrumentos financeiros que são objeto da ordem; e
- iv. As características das plataformas de negociação para as quais a ordem possa ser dirigida.

Na concretização da Política de Execução nas melhores condições, o preço merecerá prioridade relativamente aos restantes fatores.

Sem prejuízo, quando se verifique liquidez reduzida nas plataformas de negociação relevantes para a execução integral da ordem, quando a ordem deva ser executada numa janela temporal específica ou sempre que Banco disponha de dados que lhe permitam determinar a existência de condicionantes que tornem desvantajosa a priorização do fator preço, poderá ser determinada a maior importância de outros fatores de execução.

O Banco Carregosa não considerará os resultados potencialmente atingíveis em circunstâncias semelhantes por outros intermediários financeiros, tendo em conta as suas políticas e procedimentos de receção, transmissão e execução de ordens. Por outro lado, na execução da presente Política, o Banco não levará em conta as diferenças registadas

---

<sup>5</sup> Quando a ordem não seja inserida através de meios eletrónicos ou transmitida diretamente ao Departamento de Mercados, o Cliente reconhece que a receção da ordem fica dependente do seu encaminhamento pela Área Comercial ao Departamento de Mercados.

nos custos e comissões cobradas a diferentes Clientes, uma vez que estas se encontram intrinsecamente ligadas à natureza dos serviços prestados.

Verificando-se a existência de uma ordem específica por parte do Cliente, o

Banco executá-la-á, sempre que razoavelmente possível, em obediência às instruções fornecidas.

#### 4. Meios para a Transmissão de Ordens

Meios de Transmissão de Ordens	Canal	Instrumentos Financeiros Disponíveis	Plataformas de Negociação nas quais o Banco executa/IFs a quem o Banco transmite as ordens	
Meios Eletrónicos	Homebanking	Ações, ETFs, Obrigações, Direitos, Certificados cotados na Euronext	Euronext <sup>6</sup>	
		Outras Ações e ETFs	Cboe Europe <sup>7</sup>	
			Goldman Sachs <sup>8</sup>	
Meios Eletrónicos	GoBulling Next	Unidades de Participação de Organismos de Investimento Coletivo	All Funds Bank	
		Outras Ações e ETFs	Ações, ETFs, Obrigações, Direitos, Certificados cotados na Euronext	[ Euronext
			Cboe Europe	
			Goldman Sachs	
		Unidades de Participação de Organismos de Investimento Coletivo	All Funds Bank	

<sup>6</sup> <https://www.euronext.com/en/regulation/euronext-regulated-markets>.

<sup>7</sup> <https://www.cboe.com/europe/equities/support/>.

<sup>8</sup> Nomeadamente a Goldman Sachs International Bank (UK).

Meios de Transmissão de Ordens	Canal	Instrumentos Financeiros Disponíveis	Plataformas de Negociação nas quais o Banco executa/IFs a quem o Banco transmite as ordens
	GoBulling (PRO e Investor)	Ações, ETFs, CFDs, Futuros, Opções	Saxo Bank
			Euronext
		Ações, ETFs, Obrigações, Direitos, Certificados cotados na Euronext	Goldman Sachs
			EMSX Bloomberg <sup>9</sup>
			Outros intermediários financeiros quando não seja possível utilizar as plataformas/intermediários suprarreferidos
Outros Meios	Telefone E-mail Bloomberg Outros meios comprováveis	Outras Obrigações <sup>10</sup>	Diversas contrapartes/intermediários financeiros
			All Funds Bank
		Unidades de Participação de Organismos de Investimento Coletivo	BDL BIL
		CFDs, Futuros e Opções	Saxo Bank

As ordens diretamente introduzidas pelo Banco numa plataforma de negociação são executadas de acordo com as respetivas regras, das quais o Banco poderá disponi-

bilizar cópia a pedido do Cliente e que podem ser consultadas através dos seguintes endereços:

<sup>9</sup> <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://assets.bbhub.io/professional/sites/10/BMTF-Rulebook.pdf> e

<sup>10</sup> Para além do Banco poder figurar como contraparte na execução de ordens sobre certas obrigações não admitidas à negociação na plataforma Euronext, as ordens sobre esses títulos podem ser diretamente executadas contra contrapartes desta instituição ou transmitidas para execução de entidades terceiras.

- i. <https://www.euronext.com/en/regulation/euronext-regulated-markets>
- ii. <https://assets.bbhub.io/professional/sites/10/BMTF-Rulebook.pdf>;
- iii. <https://www.bloomberg.com/professional/product/execution-management-system/>.

<https://www.cboe.com/europe/equities/support/>. As ordens transmitidas pelo Banco Carregosa a outros intermediários financeiros são executadas ou retransmitidas a terceiros de acordo com as respetivas políticas de execução, das quais o Banco poderá disponibilizar cópia a pedido do Cliente e que podem ser consultadas através dos seguintes endereços:

- i. <http://www.goldmansachs.com/>
- ii. <https://allfunds.com/en/>
- iii. <https://www.home.saxo/legal/general-business-terms/saxo-general-business-terms>

Sempre que se demonstre relevante do ponto de vista dos interesses dos Clientes, o Banco Carregosa poderá recorrer a outras entidades ou plataformas de negociação para alcançar os melhores resultados possíveis na execução. O Cliente poderá igualmente solicitar, quando possível, a execução de ordens mediante instruções específicas.

O recurso à GoBulling (Pro e Investor) obedece aos seguintes critérios:

- i. As ordens sobre ações são colocadas nos respetivos mercados apenas por um dia, sendo quotidiana e automaticamente renovadas até se esgotar

- o seu prazo de validade ou se verificar a sua execução ou anulação;
- ii. A não procedência do princípio da "prioridade preço-tempo" para as ordens que transitam para as sessões seguintes;
- iii. Na difusão de cotações em tempo real não se verifica a difusão do preço teórico de abertura, de fecho e de leilão, apesar de existir execução das ordens introduzidas, se compatíveis com os preços efetuados;
- iv. É possível a introdução de ordens relacionadas com a evolução de outros instrumentos, mas a sua execução pode ser afetada por condições especiais de mercado, nomeadamente de liquidez e volatilidade.

Para além do Banco poder figurar como contraparte na execução de ordens sobre certas obrigações não admitidas à negociação na plataforma Euronext, as ordens sobre esses títulos podem ser diretamente executadas contra contrapartes desta instituição ou transmitidas para execução a entidades terceiras.

O Banco recorre apenas a intermediários financeiros que:

- i. Se encontrem sujeitos à supervisão das autoridades competentes dos respetivos Estados;
- ii. Demonstrem, de acordo com a informação difundida e nos termos dos usuais indicadores, elevados níveis de experiência, credibilidade, fiabilidade, qualidade e reputação;
- iii. Possuam um sistema de controlo de risco e monitorização em linha com

as melhores práticas internacionais; e ainda que

- iv. Possuam políticas de execução e transmissão de ordens que se demonstrem compatíveis com o posicionamento assumido pelo Banco Carregosa, recorrendo, nomeadamente, aos fatores de execução elencados na referida política.

O Banco Carregosa não garante a disponibilização ao Cliente, a todo o tempo, de todos os instrumentos financeiros em todas as plataformas de negociação consideradas ou em todos os canais de transmissão.

## **6. Instruções Específicas de Clientes**

Sempre que um Cliente fornecer instruções específicas acerca dos termos da execução de uma ordem ou das características de um instrumento financeiro, o Banco Carregosa deve, sempre que razoavelmente possível, executar a ordem em obediência às instruções fornecidas. Nos casos em que as características específicas de uma ordem impedirem o Banco de adotar plenamente os procedimentos estabelecidos na presente Política para dar cumprimento ao dever de execução nas melhores condições, dar-se-á por cumprido esse dever somente no que concerne aos aspetos cobertos pelas instruções do Cliente.

Na ausência de instruções expressas por parte do Cliente, o Banco Carregosa recorrerá aos fatores relevantes definidos

na referida política forma a dar cumprimento ao dever de execução nas melhores condições.

## **7. Aspetos Suscetíveis de Influenciar o Resultado da Execução**

A negociação de instrumentos financeiros poderá ser afetada por fatores associados à volatilidade, à liquidez ou à ausência momentânea de participantes nos mercados. Assim, deverão ser levados em conta os seguintes riscos:

- i. Execução a preços distintos da cotação ou do último preço registado no momento da introdução das ordens, execuções parciais e execução fracionada da mesma ordem, a preços distintos;
- ii. Atrasos na execução de ordens que sejam retransmitidas a terceiros pelos intermediários financeiros a que o Banco Carregosa recorre;
- iii. Preços de abertura de sessão substancialmente diferentes dos preços de fecho da sessão anterior;
- iv. Eventos que, segundo um juízo de razoabilidade, não são previsíveis ou controláveis pelo Banco Carregosa, sendo passíveis de afetar o cumprimento da presente Política, incluindo, mas não se limitando a:
  - a. Atrasos ou incorreções provocados pelo volume anormal de ordens submetidas, por constrangimentos no fornecimento de cota-

ções ou pela redução da capacidade de processamento dos canais de negociação; e

- b. Catástrofes naturais ou atos humanos que restrinjam gravemente ou eliminem a capacidade dos sistemas dos canais de negociação.

## **8. Conhecimento por parte do Cliente**

O Cliente toma conhecimento da Política de Execução e Transmissão de Ordens e consente que as ordens que transmita ao Banco se submetam aos respetivos termos e condições quanto a:

- i. Critérios e fatores considerados com vista a realizar a melhor execução das ordens;
- ii. Meios disponibilizados pelo Banco para a transmissão de ordens pelo Cliente;
- iii. Plataformas de negociação para as quais as ordens podem ser dirigidas;
- iv. Intermediários financeiros para os quais são transmitidas as ordens que o Banco não esteja em condições de executar diretamente, procurando o Banco assegurar a melhor execução por parte desses intermediários financeiros.

O Banco presta, relativamente aos serviços que ofereça, que lhe sejam solicitados ou que efetivamente preste, todas

as informações relevantes para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada, incluindo as respeitantes:

- i. Ao Banco e aos serviços por si prestados;
- ii. À natureza do investidor não profissional, profissional ou contraparte elegível do Cliente, ao seu eventual direito de requerer um tratamento diferente e a qualquer limitação ao nível do grau de proteção que tal implica;
- iii. À origem e à natureza de qualquer interesse que o Banco ou dos seus Colaboradores tenham no serviço a prestar:
  - a. Sempre que as medidas organizativas adotadas pelo Banco nas matérias de conflitos de interesses, remuneração de Colaboradores, produção, distribuição e monitorização de instrumentos financeiros, mecanismos de governação interna e deveres de prestação e obtenção de informação não sejam suficientes para garantir, com um certo grau de certeza razoável, que serão evitados o risco de os interesses dos Clientes serem prejudicados, incluindo as medidas adotadas para mitigar esses riscos; e
  - b. Em qualquer caso, a informação deve ser suficientemente detalhada, tendo em conta a natureza do investidor, para permitir que este tome uma decisão informada

- relativamente ao serviço no âmbito do qual surge o conflito de interesses.
- iv. Aos instrumentos financeiros e às estratégias de investimento propostas, incluindo se o instrumento financeiro se destina a Clientes profissionais ou não profissionais, tendo em conta o mercado-alvo identificado;
  - v. Aos riscos especiais envolvidos na operação a realizar;
  - vi. À presente Política, que contém informação sobre os locais de execução e, se for caso disso, à possibilidade de execução de ordens de Clientes fora do mercado regulamentado;
  - vii. À proteção do património do Cliente e à existência ou inexistência de qualquer fundo de garantia ou de proteção equivalente que abranja os serviços a prestar;
  - viii. Ao custo do serviço a prestar:
    - a. Abrange informação relacionada com os serviços de investimento e os serviços auxiliares, nomeadamente os custos do serviço de consultoria para investimento, do instrumento financeiro recomendado ou vendido ao investidor e o modo de pagamento, incluindo a terceiros;
    - b. Deve agregar todos os custos e encargos que não resultem do risco de mercado subjacente ao instrumento ou serviço, de modo a permitir ao investidor conhecer o custo total e o respetivo impacto sobre o retorno do investimento, podendo a informar ser dividida por categoria de custos a pedido do Cliente.

Versão alterada em 27 de maio de 2025.